

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **L E I    N° 614 / 98**

**AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR AFASTADO  
AO SERVIÇO MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Frei Inocência/MG, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retornar o Servidor Municipal ANTÔNIO CARLOS ESCORALIQUE aos serviços da Municipalidade.

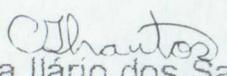
ART. 2º - O Município recolherá a contribuição previdenciária ao I.N.S.S., relativa ao período de afastamento do servidor tomando-se como base a remuneração equivalente a R\$130,00(cento e trinta reais) mensais.

ART. 3º - O Servidor não fará jus à remuneração pelo tempo do afastamento e retornará para o mesmo cargo e atribuições para o qual foi concursado, fazendo jus à mesma remuneração.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de setembro de 1.998

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração